ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

# MENSAGEM DE VETO

**Excelentíssimo Senhor**

**JÚNIOR PEREIRA**

**Presidente da Câmara Municipal de Mostardas**

**Assunto:** COMUNICAÇÃO DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025
EXPEDIENTE Nº 010/2025 - PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, que nos termos do § 1º, do artigo 57, e do inciso IV, do artigo 74, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar na integralidade o Projeto de Lei nº 001/2025, de iniciativa da Câmara Municipal, pelas razões a seguir expostas:

**RAZÕES DO VETO:**

Foi aprovado por unanimidade, na data de 03 de fevereiro de 2025, o Projeto de Lei nº 001/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, que "Dá nome a área de banho da Praia de São Simão de Camila Rocha".

Com base no artigo 57, § 1º, da Lei Orgânica, venho perante Vossas Excelências **vetar** na íntegra o referido projeto de lei, uma vez que o mesmo fere atribuições da União diante de seu território, bem como a falta de amparo jurídico para denominar área de banho, e também pela inconstitucionalidade por ultrapassar limites e competências da Constituição Federal, elencados no Art. 20, inciso IV da mesma, onde consta que as praias marítimas, de forma geral, são bens públicos federais, de competência da União.

Segue em anexo parecer da Procuradoria do Município.

Assim, postula a Vossas Excelências a aprovação do presente veto ao referido projeto de lei.

Mostardas, 19 de fevereiro de 2025.

**GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA**
**Prefeito Municipal**

RECEBIDO
Data 04/02/2025
Hora 9:40

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões 03/02/2025
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Júnior Pereira
Presidente da Câmara Municipal

## PROJETO DE LEI

**Autor:** Gabriela A. da Silva Saraiva - MDB

**Encaminhamento:** Poder Executivo de Mostardas

**Data:** 23/01/2025

**Horário:** 11:17

**Processo Nº:** 010/2025 **Recebido por:** Josélia Araújo.

Dudu Verardi
Vereador Progressista

Gabriela Saraiva
Vereadora MDB

Marcelo Pedone
Vereador PSDB

Dangelo Moll
Vereador PDT

Cesar Galdino
Vereador PDT

Jorge Amaro
Vereador PSDB

Jéssica Pereira
Vereadora Progressistas

Edinei Machado
Vereador Progressistas

### PROJETO DE LEI Nº 001/2025

22 de janeiro de 2025

**"DÁ NOME A ÁREA DE BANHO DA PRAIA DE SÃO SIMÃO DE CAMILA ROCHA"**

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º -** Dá nome a área de banho **"Camila Rocha"** localizada na localidade da Praia de São Simão.

**Parágrafo único:** A referida área já existe sem nomenclatura e venho por meio deste, propor a indicação para que a área de banho da Praia de São Simão receba a nomenclatura de Camila Rocha em homenagem á veranista que infelizmente, nos deixou neste verão, estação que tanto amava.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIELA ANTIQUEIRA DA SILVA SARAIVA
Data: 23/01/2025 10:35:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Plenário, 22 de janeiro de 2025.

**Gabriela A. da Silva Saraiva**
Vereadora - MDB

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## JUSTIFICATIVA

Camila Rocha viveu momentos inesquecíveis na Praia de São Simão, onde passou sua infância, juventude e anos preciosos ao lado de seus filhos, familiares e amigos.

Sua ligação afetiva com este espaço reflete o amor e alegria que ela transmitia a todos que a conheciam, tornando esta homenagem um justo reconhecimento à sua memória.

**Mostardas, 22 de janeiro de 2025**

gov.br
Documento assinado digitalmente
GABRIELA ANTIQUEIRA DA SILVA SARAIVA
Data: 23/01/2025 10:30:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Gabriela A. da Silva Saraiva**

Vereadora -MDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Procuradoria do Município

Mostardas – RS, 18 de fevereiro de 2025.

Memorando nº 049/2025

A,
Secretária Geral de Governo
Prefeitura Municipal de Mostardas
Mostardas - RS

**Senhor(a) Secretário(a),**

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria acerca do Memorando 079/2025, sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 001/2025, no qual se intitula "Dá nome a área de banho da Praia de São Simão de Camila Rocha", de autoria da Vereadora Gabriela A. da Silva Saraiva.

Por ser uma matéria de teor ímpar, consultamos a DPM para embasar nossa opinião, assim sermos o mais fiel ao ordenamento jurídico brasileiro.

Para fins de entendimento, o conceito praia segundo a Lei Federal 7.661, de 16 de maio de 1988 no seu art. 10, §3º é "*a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescidas da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema*", enquanto um **balneário** é uma área urbana ou uma cidade que se desenvolve em torno de uma praia ou mais praias.

Logo, uma "área de banho" nada mais é do que o local integrante do logradouro publico "praia", e como tal, não sendo praia algo divisível não é passível de ser (a ela) atribuída denominação específica num determinado trecho. **Segundo a DPM, entidade consultada pelo Município, o que seria possível, eventualmente, é a alteração da denominação da própria praia, ou a criação de uma nova praia específica**.

Diante do exposto, não foi encontrado amparo judicial para tal edição de lei, que consequentemente invade a seara de competência da União, como elenca o art. 20, inciso IV da Constituição Federal de 1988, as praias marítimas, de forma geral, são bens públicos federal e portanto o ente Municipal se limita a dispor acerca de objetos que atenda o interesse local e que tenha por escopo suplementar a legislação

Recebido 11h20 18/02
Larissa da Costa Velho
Chefe do Gabinete

federal ou estadual com o intuito de resguardo e proteção ao patrimônio histórico jurídico e cultural, ou ainda, a preservação ambiental da costa marinha.

Sendo assim, opino pelo veto do Projeto de Lei nº 001/2025, por ferir as atribuições da União diante de seu território, falta de amparo jurídico para denominação e "área de banho" e por sua inconstitucionalidade por ultrapassar limites e competências colocados pela nossa Carta Magna. SMJ.

Sem mais para o momento, apresento-lhe cordiais saudações.

Luísa M. Garcia

**Luísa Machado Garcia**
Assessora Jurídica da Procuradoria
OAB /RS 122.488
Mat. 4900

Luísa Machado Garcia
Assessor Jurídico
Mat. 4900
OAB/RS 122488